

Carlos Martins Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Coordenação

CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DE STARTUPS

Atualizado de acordo com a Resolução CVM nº 88/2022

Prefácio por Marcelo Barbosa

Caio Brandão, Carlos Martins Neto, Felipe Hanszmann, Gabriel Rios Corrêa, Gregory Martin Kelly, Henrique Cunha Barbosa, Hermano A. C. Notaroberto Barbosa, João Pedro Fraga Osorio de Almeida, Lucas Santanna de Almeida Silva, Luisa Shinzato, Maria Beatriz Pedrosa, Mariana Lessa, Nathália Rosal Baptista, Nicholas Furlan Di Biase, Pedro Henrique Castello Brigagão, Pedro Wehrs do Vale Fernandes e Rodrigo Trica Rocha


QUARTIER LATIN

20 Anos

CARLOS MARTINS NETO
PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES
COORDENADORES

CROWDFUNDING DE
INVESTIMENTO E
FINANCIAMENTO DE *STARTUPS*

ATUALIZADO DE ACORDO COM A
RESOLUÇÃO CVM Nº 88/2022

Editora Quartier Latin do Brasil
São Paulo, primavera de 2022
editoraquartier@uol.com.br
 @editoraquartierlatin

**CARLOS MARTINS NETO & PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES
(COORD.)**

Crowdfunding de Investimento e Financiamento de *Startups*:

Atualizado de acordo com a Resolução CVM nº 88/2022

São Paulo: Quartier Latin, 2022.

ISBN 978-65-5575-

1. I. Título

Editor

Vinícius Vieira

Produção editorial

José Ubiratan Ferraz Bueno

Diagramação

Anderson dos Santos Pinto

Revisão gramatical

Studio Quartier

Capa

Anderson dos Santos Pinto

EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL

Rua General Flores, 508

Bom Retiro – São Paulo

CEP 01129-010

Telefones: +55 11 3222-2423; +55 11 3222-2815

Whatsapp: +55 11 9 9431 1922

Email: editoraquartier@uol.com.br

 @editoraquartierlatin

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

SUMÁRIO

Prefácio por Marcelo Barbosa, 13

Sobre os Autores, 17

I. O Investimento no *Equity Crowdfunding* como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC): Aspectos Contratuais, Tributários e Contábeis, 23

Pedro Wehrs do Vale Fernandes

1. Introdução	23
2. Análise de modelos de contrato de investimento utilizados no <i>equity crowdfunding</i>	25
3. Características do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) e do mútuo: distinções e equadramento dos contratos de investimento utilizados no <i>equity crowdfunding</i>	29
3.1. Características do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Adequação ao Modelo B de Contrato de Investimento Coletivo	29
3.2. Características do Mútuo (Conversível). Adequação ao Modelo A de Contrato de Investimento Coletivo.....	41
4. A Hipótese de incidência do IOF-Crédito e o regime tributário aplicável à transferência de recursos financeiros a título de mútuo e de AFAC	45
4.1. Não incidência do IOF-Crédito na disponibilização de recursos financeiros por pessoas físicas	47
4.2. Não incidência do IOF-Crédito nos investimentos realizados por meio de AFAC	48
5. A contabilização do investimento recebido em caso de AFAC.....	59
5.1. A apresentação do investimento recebido por meio do Modelo B de contrato de <i>equity crowdfunding</i> (AFAC) nas demonstrações financeiras da sociedade investida.....	79
5.2. Algumas considerações sobre a apresentação do investimento recebido por meio do Modelo A de contrato de <i>equity crowdfunding</i> (Mútuo Conversível) nas demonstrações financeiras da sociedade investida.....	81

6. Conclusão	85
Referências	86

**II. O Financiamento de Empreendimentos por
meio de *Equity Crowdfunding* no Brasil:
Passado, Presente e Futuro, 91**

Carlos Martins Neto

1. Introdução	91
2. Passado: o cenário anterior à Instrução CVM nº 588/2017.....	95
3. Evolução: impactos da Instrução CVM nº 588/2017	99
4. Presente: ajustes promovidos pela Resolução CVM nº 88/2022.....	104
5. Futuro: o que podemos esperar?.....	108
6. Conclusão	111
Referências	114

**III. Características da Oferta Pública de *Crowdfunding* de
Investimento na Regulação Brasileira: Um Exame dos
Arts. 3º a 11 da Recém-Expedida Resolução
CVM nº 88/2022, 115**

Rodrigo Trica Rocha

1. Introdução	115
2. A Oferta Pública de Valores Mobiliários no âmbito da Resolução CVM nº 88/2022 e o Regime de Dispensa Automática de Registro	119
2.1. Requisitos da Oferta Pública (arts. 3º e 4º).....	120
2.1.1. Emissor (art. 3º, IV)	122
2.1.2. Valor e Prazo de Distribuição Máximos (art. 3º, I) e Intervalo entre Ofertas de Mesmo Emissor (art. 3º, § 5º)	124
2.1.3. Aporte Máximo por Investidor (art. 4º).....	125
2.1.4. Período de Desistência do Investimento (art. 3º, III).....	125
2.1.5. Destinação dos Recursos Captados (art. 3º, VI).....	126
2.1.6. Escrituração e Controle de Titularidade dos Valores Mobiliários Ofertados (art. 3º, V)	127
2.2. Procedimento da Oferta Pública (art. 3º, II, e arts. 5º a 7º).....	129
2.2.1. Termo de Adesão e Ciência de Risco (art. 5º, I, e art. 26, IV).....	130
2.2.2. Distribuição Parcial e Valor Alvo Mínimo (art. 5º, III)	131
2.2.3. Divulgação do Montante Total de Investimentos Confirmados na Página da Oferta na <i>Internet</i> (art. 5º, II)	131

2.2.4. Encerramento da Oferta e Transferência do Montante	
Final Investido (art. 5º, IV e V e §§ 1º e 2º).....	132
2.2.5. Lote Adicional (art. 5º, VI).....	134
2.2.6. Oferta Secundária (art. 5º, VII)	134
2.2.7. Possibilidade de Suspensão e Cancelamento da Oferta pela	
CVM (arts. 6º e 7º)	135
2.3. Informações Essenciais da Oferta Pública (arts. 8º e 9º e Anexo E)	136
2.3.1. Acesso às Informações Essenciais da Oferta (art. 8º, <i>caput</i>)	138
2.3.2. Possibilidade de Alteração das Informações Essenciais após o	
Início da Oferta (art. 8º, § 3º).....	139
2.3.3. Prestação de Informações Contínuas pelo Emissor após o	
Encerramento da Oferta com Êxito (Anexo E, seção 5)	139
2.3.4. Auditoria das Demonstrações Financeiras do Emissor	
(art. 8º, §§ 4º e 5º)	141
2.4. Realização e Divulgação da Oferta Pública (arts. 10 e 11).....	143
2.4.1. Realização da Oferta no Ambiente Eletrônico da	
Plataforma (art. 10)	143
2.4.2. Divulgação da Oferta (art. 11)	144
3. Conclusão	147
Referências	149

IV. A Regulação do *Equity Crowdfunding* no Exterior: Semelhanças e Diferenças em Relação à Regulação Brasileira, 151

Lucas Santanna de Almeida Silva

Pedro Henrique Castello Brigação

1. Introdução	151
2. O <i>equity crowdfunding</i> : características, agentes e riscos	153
2.1. Alguns comentários à guisa de definição.....	153
2.2. Riscos associados ao <i>equity crowdfunding</i>	155
3. Panorama da regulação no Brasil e no exterior	158
3.1. Brasil.....	159
3.2. Reino Unido	163
3.3. Estados Unidos.....	166
4. O emissor.....	168
4.1. Emissores autorizados.....	168

4.2. Volume das captações.....	171
4.3. Informações exigidas por ocasião da oferta	172
4.4. Informações exigidas após a oferta.....	173
5. A plataforma.....	174
5.1. O sistema de registro das plataformas.....	175
5.2. A veiculação de informações consideradas essenciais	178
5.3. Deveres e responsabilidades	180
6. O investidor	182
7. Conclusão	183
Referências	184

V. Resolução CVM nº 88/2022: Uma Análise Crítica, 187

Mariana Lessa

Nathália Rosal Baptista

1. Introdução	187
2. As alterações promovidas pela Resolução CVM nº 88/2022	191
2.1. Alteração dos limites estabelecidos pela Instrução CVM nº 588/2017	193
2.2. Expansão das possibilidades de divulgação da oferta pela Resolução CVM 88/2022.....	195
2.3. Proteção dos investidores	197
2.3.1. Escrituração	197
2.3.2. Estrutura da plataforma	199
2.3.3. Aprimoramento do regime informacional	200
2.4. Aprimoramento de mecanismos operacionais da oferta.....	201
2.5. Possibilidade de intermediação secundária pela plataforma	202
2.6. Rito de autorização das plataformas	203
3. A evolução do mercado de <i>crowdfunding</i> de investimentos: da Instrução CVM nº 588/2017 à Resolução CVM nº 88/2022	205
4. Propostas de alteração da Resolução CVM nº 88/2022.....	209
5. Conclusão	212
Referências	213

VI. Avanços e Desafios do Mercado de *Equity Crowdfunding* no Brasil sob a Perspectiva das Plataformas Eletrônicas de Investimento Participativo, 215

Gregory Martin Kelly

1. Introdução	215
2. O desenvolvimento do mercado pré-regulamentação	216
3. A Instrução CVM nº 588 de 2017	218
4. O Percurso até a Resolução CVM nº 88/2022	222
5. A Resolução CVM nº 88/2022.....	223
6. Um olhar para o futuro	227

VII. Relações Jurídicas e a Responsabilidade Civil entre as partes Envolvidas no *Crowdfunding* de Investimentos, 231

Nicholas Furlan Di Biase

1. Introdução	231
2. As partes envolvidas no <i>crowdfunding</i> de investimentos e suas obrigações	232
2.1. A plataforma eletrônica de investimento participativo e suas obrigações	233
2.2. A sociedade empresária de pequeno porte e suas obrigações.....	237
2.3. Os investidores no <i>crowdfunding</i> de investimento e suas obrigações.....	240
3. As relações jurídicas e responsabilidade civil entre as diversas partes do <i>crowdfunding</i> de investimentos	243
3.1. A relação jurídica entre a plataforma e os investidores.....	243
3.1.1. Responsabilidade civil da plataforma perante o investidor	248
3.1.2. Responsabilidade civil da plataforma perante o investidor por informações fornecidas pela emissora	250
3.1.3. Responsabilidade civil do investidor perante a plataforma	255
3.2. A relação jurídica entre a emissora e a plataforma	256
3.2.1. Responsabilidade civil entre a emissora e a plataforma	258
3.3. A relação jurídica entre a emissora e os investidores	260
3.3.1. Responsabilidade civil entre emissora e investidores	263
4. Conclusões.....	264
Referências	267

VIII. Aspectos Práticos do Credenciamento das Plataformas Eletrônicas de Investimento Participativo, 269

Caio Brandão

Felipe Hanszmann

1. Introdução – <i>Crowdfunding</i> de Investimento no Brasil.....	269
2. Credenciamento das Plataformas – Requisitos	278
2.1. Aspectos Jurídicos.....	282
2.2. Aspectos Operacionais.....	284
2.2.1. Princípio do <i>Full Disclosure</i> e Veracidade das Informações.....	284
2.2.2. Funcionamento dos sistemas eletrônicos	286
2.2.3. Escrituração de Valores Mobiliários.....	287
2.2.4. Profissional de <i>Compliance</i>	289
3. Processo de Credenciamento	289
4. Mercado Atual.....	291
5. Conclusão	292
Referência.....	294

IX. Breves notas sobre as Estruturas Jurídicas mais Utilizadas para Captação de Recursos por meio de *Equity Crowdfunding* no Brasil, 297

Gabriel Rios Corrêa

Luisa Shinzato

Maria Beatriz Pedrosa

1. Introdução	297
2. Estruturas de captação via <i>equity crowdfunding</i>	299
2.1. As emissoras: a sociedade empresária de pequeno porte	299
2.2. Principais estruturas de captação via <i>equity crowdfunding</i>	302
3. Direitos, obrigações e regras de governança.....	316
3.1. Direito de conversão no vencimento do prazo estipulado	318
3.2. Hipóteses de vencimento antecipado da dívida e eventos de conversão antecipada	318
3.3. Direito de Preferência	320
3.4. Direito de venda conjunta: <i>tag along</i>	321
3.5. Direito de venda conjunta: <i>drag along</i>	322
3.6. Adesão a Acordo de Acionistas.....	324
3.7. Direito de não ser diluído	324

3.8. Opção de venda (<i>put option</i>).....	325
4. Considerações finais.....	325
Referências	327

X. Posição Jurídica do Investidor nas Operações de *Equity Crowdfunding*, 329

João Pedro Fraga Osorio de Almeida

1. Introdução	329
2. Direitos do investidor nas operações de <i>equity crowdfunding</i>	331
2.1. Direitos Garantidos pela Regulamentação da CVM	332
2.1.1. Direito à Informação	334
2.1.2. Segurança Associada ao Controle da Titularidade do Valor Mobiliário Ofertado.....	338
2.1.3. Direito de Participar de Transações Subsequentes	339
2.1.4. Direito de Desistência.....	341
2.1.5. Distinção entre Investidores.....	342
2.2. Direitos Contratuais e Práticas Comumente Adotadas	343
3. Obrigações do Investidor.....	348
3.1. Obrigações decorrentes da Regulamentação da CVM.....	348
3.2. Obrigações Contratuais e Práticas Usualmente Adotadas	349
4. Conclusões.....	350
Referências	351

XI. As Ações Preferenciais no Contexto do *Equity Crowdfunding*, 353

Henrique Cunha Barbosa

1. Introdução	353
2. Os entraves prático-regulatórios de ordem societária e tributária às sociedades limitadas no sistema de <i>crowdfunding</i> brasileiro	354
3. <i>Equity crowdfunding</i> e a versatilidade das ações preferenciais.....	359
4. Breves considerações de ordem tributária	375
5. Considerações finais.....	376
Referências	377

XII. Tributação do *Equity Crowdfunding* no Brasil, 379

Hermano A. C. Notaroberto Barbosa

1. Introdução	379
2. Regime Jurídico do <i>Equity Crowdfunding</i>	380
3. Regime tributário do <i>equity crowdfunding</i>	387
3.1. Tributação dos Investidores.....	388
3.2. Tributação da Investida	396
3.3. Tributação da Plataforma Eletrônica de Investimentos	397
4. Considerações Finais	398
Referências	399

PREFÁCIO

No universo do mercado de capitais, é comum que ideias tidas como inovadoras nada mais sejam que novas manifestações de conceitos bem conhecidos. Em outras palavras, tais ideias são resultados de ajustes que não alteram a estrutura original. Já foi dito que os estudos modernos sobre finanças gravitam ao redor de três conceitos: a transferência de valor no tempo, possibilidade de se negociar sobre eventos futuros e a negociabilidade de direitos¹.

A formalização de contratos de empréstimo nasceu praticamente junto com a linguagem escrita, o que significa dizer que já na Mesopotâmia não apenas existia o instituto do mútuo como dele se produzia instrumentos em que constavam seus termos. E na mesma época nasceu um conceito econômico fundamental: o juro.

O crescente ritmo do avanço tecnológico é um dos principais fatores que impulsionam a constante emergência de novos usos para instrumentos conhecidos, e com isso abrem-se possibilidades de aumento da segurança, velocidade e transparência dos produtos e serviços do mercado de capitais. Porém, na enorme maioria dos casos, as bases conceituais não são afetadas.

Sempre vi com interesse os esforços para se emprestar um caráter de ineditismo a certos produtos. Nada há de surpreendente nisso: o que é inovador gera curiosidade, atrai interesse e, portanto, se torna potencialmente valioso. Porém, em diversos casos o aspecto inovador não será mais que superficial.

Faço essa observação porque, quando convidado para prefaciar ***Crowdfunding de Investimento e Financiamento de Startups***, obra coletiva muito oportuna organizada por Carlos Martins Neto e Pedro Wehrs do Vale Fernandes, me ocorreu que o instituto do *crowdfunding* tem suas raízes fincadas há séculos, e de certa forma sua história guarda relação com a origem e a própria evolução das companhias. Afinal, o conceito nada mais é do que o de um chamado a terceiros dotados de

1 Segundo Goetzmann e Rouvenhorst, organizadores da interessante coletânea **The Origins of Value – The Financial Innovations That Created Modern Capital Markets** (Oxford University Press, 2005).

recursos e que estejam interessados em participar de um empreendimento. Com o tempo, foram sendo criadas diferentes formas, que envolvem desde filantropia até o financiamento de atividades diversas.

Uma das referências históricas comumente citadas em estudos sobre *crowdfunding* indica seu parentesco com o microcrédito. Os fundos de empréstimo criados na Irlanda durante a forte crise que assolou o país em meados do Século XIX (os “Irish Loan Funds”) viabilizaram o apoio à população de baixa renda que então sofria os efeitos da chamada Grande Fome². Logo após a criação de um primeiro fundo pelo Deão da Catedral de São Patrício³, em Dublin, centenas de outros fundos foram sendo estabelecidos para a mesma finalidade⁴, atestando a eficácia daquela forma de captação de recursos.

Outro caso de empreendimento exitoso foi o da montagem da Estátua da Liberdade, que somente foi viabilizada após campanha liderada por Joseph Pulitzer⁵ por meio de seu jornal *The New York World*. Foram solicitadas contribuições de um e de cinco dólares, que dariam direito ao recebimento de miniaturas da famosa estátua em dois tamanhos, conforme o valor contribuído.

E assim se seguiram as campanhas de *crowdfunding*, viabilizando filmes, livros, turnês de artistas musicais e diversas outras iniciativas. No entanto, o caráter de investimento em participação societária só foi se desenvolver mais recentemente, com o estabelecimento de plataformas destinadas a organizar a captação de recursos do público investidor para negócios de menor porte.

2 O termo se refere ao período de forte crise social na Irlanda, responsável por cerca de um milhão de mortes.

3 A título de curiosidade, o Deão era Jonathan Swift, autor do clássico *As Viagens de Gulliver*.

4 Já no início da década de 1840, havia 533 sociedades responsáveis por tais fundos, conforme McLaughlin e Pecchenino (*Ireland's Peculiar Microfinance Revolution*, c. 1836-1845, eabh Papers, No. 19-01, The European Association for Banking and Financial History (2019)). Desde então, tais fundos são uma figura característica do sistema financeiro irlandês.

5 Editor e político nascido na Hungria e radicado nos Estados Unidos, cujo sobrenome é principalmente associado ao prestigioso prêmio anual concedido em reconhecimento a trabalhos de excelência em jornalismo, literatura, poesia, fotografia, pesquisa histórica e dramaturgia. O prêmio foi criado por ocasião da doação que fez para a Universidade Columbia, que também serviu para financiar a escola de jornalismo da universidade.

As primeiras plataformas foram estabelecidas na Austrália e, na sequência, no Reino Unido, e chegaram aos Estados Unidos em 2012, quando foram reconhecidas na legislação e desde então reguladas.

Com o reconhecimento e a regulação do *crowdfunding*, o mercado de capitais acolhe uma forma de financiamento concebida para atender a negócios de menor porte, que de outra forma recorreriam a instrumentos de captação de recursos mais onerosos ou menos adaptados às suas características. E, dentro do universo do mercado de capitais, as empresas captadoras de recursos, as plataformas e os investidores se beneficiam de um regime regulatório desenhado para garantir transparência e segurança. Assim, essa modalidade de captação de recursos pode se desenvolver com segurança e atender ao seu objetivo primordial de permitir o financiamento da atividade produtiva.

Em boa parte dos mercados desenvolvidos, a regulação do *crowdfunding* se estrutura sobre pilares semelhantes: a disciplina das plataformas responsáveis pela intermediação, que são os agentes regulados relevantes; a definição dos requisitos de elegibilidade para as sociedades captadoras de recursos e para cada captação; e o controle formal dos valores mobiliários ofertados, em especial as regras de escrituração a que se sujeitam.

A Comissão de Valores Mobiliários, após estudar detidamente a experiência inicial do *crowdfunding* em outros países, editou, em 2017, a Instrução 588, que ofereceu bases adequadas para o instrumento se desenvolver fortemente, a ponto de, em pouco tempo, o regulador reconhecer que a regulação já merecia ajustes, seja em relação aos limites aplicáveis às captações, seja às formas de divulgação da oferta, dentre outros aspectos.

Com efeito, nos dois primeiros anos após a edição da Instrução CVM nº 588/17, foram registradas 26 plataformas. Os números de ofertas cresceram significativamente, o que, em conjunto com o comportamento dos envolvidos nas ofertas, sinalizou ao regulador que havia condições para dar mais um passo relevante na evolução da disciplina do instituto. Atualmente, o *crowdfunding* é regulado pela Resolução CVM nº 88/22.

Naturalmente, apesar da singeleza do conceito, como ocorre com qualquer instrumento admitido no mercado de capitais, o *crowdfunding* suscita diversas questões relevantes, cujo estudo é de grande importân-

cia para fins de reflexão, com vistas a permitir seu melhor entendimento e constante aperfeiçoamento. Portanto, ***Crowdfunding de Investimento e Financiamento de Startups*** é lançado em bom momento, após o instrumento já ter sido bastante testado e a regulação revista, o que oferece mais elementos para as análises sobre cada tema.

O olhar crítico e aprofundado de autores e autoras desta obra, mais do que simplesmente ter abrangido todos os aspectos jurídicos relevantes do instituto do *crowdfunding*, suscitou questionamentos e apresentou importantes pontos para reflexão. Sinal dos tempos, os artigos que compõem esta obra são redigidos de forma leve, sem, no entanto, renunciar ao conteúdo técnico.

Evidentemente, dado o dinamismo inerente ao mercado de capitais, é de se esperar que o *crowdfunding* continue evoluindo, fruto não apenas de novas possibilidades a serem abertas pela tecnologia, mas por discussões e análises propiciadas após estudos como os que aqui são apresentados por autores e autoras que reúnem sólidas credenciais acadêmicas a relevante experiência prática. Também merece destaque a seleção dos temas dos artigos, feita de forma a dotar esta coletânea de um caráter de obra completa sobre os aspectos jurídicos do *crowdfunding* de investimento.

Ao proporem, com clareza e bom embasamento, questões instigantes sobre o instituto do *crowdfunding*, autores e autoras atingem um dos objetivos mais importantes que se pode esperar em uma obra como esta: despertar o interesse sobre o futuro do tema objeto de estudo. O dinamismo do mercado de capitais é resultado justamente da constante reflexão e da abertura para revisão de conceitos – seja para se propor mudanças, seja para se reafirmar um estado de coisas.

Esta obra coletiva é, portanto, leitura indispensável para quem deseja conhecer o *crowdfunding* de forma ampla e profunda. Seus organizadores (também coautores), em especial, merecem o reconhecimento pela conclusão desta que, desde seu lançamento, deve ser considerada uma obra de referência.

MARCELO BARBOSA

*Advogado. Ex-Presidente da
Comissão de Valores Mobiliários.*

SOBRE OS AUTORES

CAIO BRANDÃO

Graduado e pós-graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC RIO). Advogado de Vieira Rezende Advogados.

CARLOS MARTINS NETO

Doutorando e Mestre em Direito de Empresa e Atividades Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Bacharel em Direito pela UERJ. Extensão em Finanças pelo COPPEAD/UFRJ. Professor convidado do MBA em Finanças do COPPEAD/UFRJ. Advogado.

FELIPE HANSZMANN

Mestre em Corporate and Securities Law pela London School of Economics and Political Science – LSE. Professor convidado na FGV Direito Rio em matérias relacionadas a *takeover regulation*, M&A, Acesso a Capital e Governança, além de coordenador do Laboratório de Assistência Jurídica a Novas Tecnologias – LAJUNT. Sócio de Vieira Rezende Advogados, *head* do VR1, plataforma de Inovação e Transformação Digital. Conselheiro e investidor em startups. Cofundador do Nós8, plataforma de *legal knowledge sharing* para empreendedores inovadores.

GABRIEL RIOS CORRÊA

Mestre em *Corporate Law* pela *New York University*. Pós-graduado em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Advogado.

GREGORY MARTIN KELLY

Bacharel em Matemática pela University of Nottingham (Reino Unido). CEO e Cofundador da plataforma de investimento coletivo EqSeed.

HENRIQUE CUNHA BARBOSA

Doutor em Direito Comercial pela USP. Coordenador e Professor da Pós-graduação do IBMEC/MG. Professor do LL.M em Direito Societário do INSPER e da Pós-graduação da FGV/RJ. ALP in Mergers & Acquisitions pela Vanderbilt Law School. Vice-Presidente do IBRADEMP. Sócio do Barbosa & Barbosa Advogados.

HERMANO A. C. NOTAROBERTO BARBOSA

Doutor em Direito pela Universidade de Paris (Panthéon-Assas). Mestre em Direito Tributário pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Advogado. Professor convidado de cursos de graduação e pós-graduação (UERJ, FGV, PUC-Rio). Diretor da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF).

JOÃO PEDRO FRAGA OSORIO DE ALMEIDA

Advogado.

LUCAS SANTANNA DE ALMEIDA SILVA

Pós-graduado em finanças pelo Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Ex-Coordenador de Desenvolvimento de Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Advogado.

LUISA SHINZATO

Mestre em Direito pela *New York University*. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Advogada.

MARIA BEATRIZ PEDROSA

Advogada.

MARIANA LESSA

Doutoranda em Administração na Universidade de Bordeaux – França. Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Bacharel em Direito pela UERJ. Advogada. Professora convidada da Fundação Getúlio Vargas – FGV Rio.

NATHÁLIA ROSAL BAPTISTA

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. Advogada.

NICHOLAS FURLAN DI BIASE

Mestrando da linha de Empresa e Atividades Econômicas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Bacharel em Direito pela UERJ. Advogado.

PEDRO HENRIQUE CASTELLO BRIGAGÃO

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Coordenador da Clínica de Mercado de Capitais do Departamento de Direito da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro (FGV-Rio). Ex-assessor do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Advogado.

PEDRO WEHRS DO VALE FERNANDES

Doutorando e Mestre em Direito de Empresa e Atividades Econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Pós-graduado em Direito Societário e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Bacharel em Direito pela UERJ. Professor no LL.M. em Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV Direito Rio. Advogado.

RODRIGO TRICA ROCHA

Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Advogado concursado do BNDES desde 2006, onde ocupou, dentre outros, os cargos de gerente e chefe do Departamento Jurídico de Mercado de Capitais e assessor da Diretoria de Mercado de Capitais. Atualmente cedido à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde ocupa o cargo de assessor do Colegiado.